



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 64, DE 28 DE
AGOSTO DE 2008.

“Regulamenta o artigo 120 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz da Esperança, e dá outras providências correlatas”.

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA**, aprovou e ele sanciona promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ao servidor ocupante de emprego de provimento permanente poderá ser deferida licença pelo prazo de até 02(dois) anos, prorrogável por igual período, sem vencimentos ou remuneração.

Parágrafo Único – O servidor que tiver deferida sua licença sem vencimentos ou remuneração, não perderá as demais vantagens inerentes ao emprego permanente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 3º - Permanecem vigendo com a redação original, o que não contrariar a presente Lei Complementar.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 28 de agosto de 2008.

JAYME LEONEL DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.

CELSO ANTÔNIO
Agente de Apoio ao Setor de Meio Ambiente,
Agricultura e Áreas Verdes